

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

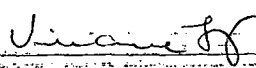
PROJETO DE RESOLUÇÃO	03 - 0018 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PR 03 - 0018 / 2005	DE	11/05/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR ADEMIR DA GUÍA VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO VEREADOR DOMINGOS DISSEI VEREADOR JOÃO ANTONIO VEREADOR JUSCELINO GADELHA E OUTROS		
	LIDERANÇAS PARTIDARIAS		
EMENTA:	DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ASSISTENTES PARLAMENTARES LOTADOS EM CADA GABINETE DE VEREADOR		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:04:17

00000057269-13



ARQUIVADO EM 16/01/2009


CHÉFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



L. 13.638/03
COMISSÃO DE: 12 MAI 2005
Constituição, Justiça
Administração Pública
Finanças e Planejamento
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 - PR
03-0018/2005
P. S. NTE

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 - PR
03-0018/2005

Dispõe sobre o exercício dos cargos de assistentes parlamentares lotados em cada gabinete de vereador.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º. Os ocupantes dos cargos de Assistente Parlamentar, lotados em cada gabinete de Vereador, previstos no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 13.638/03, terão exercício exclusivamente nos referidos gabinetes ou em suas projeções dentro dos limites territoriais do Município.

Art. 2º. Observada a legislação em vigor, a jornada de trabalho do servidor será cumprida de acordo com o definido pelos titulares dos gabinetes, competindo-lhes a disciplina sobre tarefas, horário e local de trabalho, consoante a natureza dos cargos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Ryabie
PPS
PDT
PT

PMD
LIDER
SGP.42
12 MAI 2005
PFL
PL

CMSF - ATM
-11-Mai-2005-15:51-00660

Matéria PR 18/2005. DANIEL MARTINS GODOI

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data docum. (s) encaminhado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
03	18.05/05# (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>18.05</u>
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

*Com a aprovação deste Projeto de Resolução , os ocupantes dos cargos de assistente parlamentar , lotados em cada gabinete de vereador, previstos no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 13.638/03 terão exercício **EXCLUSIVAMENTE** nos referidos gabinetes ou em suas projeções dentro dos limites territoriais do Município. E, ainda, observando a legislação vigente, toda a jornada de trabalho, bem como as tarefas, e local de trabalho destes servidores, continuarão a ser definidos pelos titulares dos gabinetes.*

Tem ainda como propósito este Projeto de Resolução, a clareza e a transparência dos trabalhos desenvolvidos nos gabinetes desta Edilidade.

*Este Projeto de Resolução tomou como base a **Resolução nº 806 de 28 de junho de 2000 da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**, para melhor adequação do funcionalismo municipal.*

Contamos com o apoio de todos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 03-18 de 20 05 18/05/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta:

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

18/05/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Handwritten signature and date]
18/05/05

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/05/05 às 18:00 h

[Assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DE	UNICO-
JURIDICA DE	TIPO
EM 20/05/05	14 HS
POR <i>[Assinatura]</i>	

S. 24/05/05 às 16:25 h *[Assinatura]*

Ao Nobre Vereador Carlos Bezerra Jr.
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 31 de Maio de 2005

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DE	UNICO-
JURIDICA DE	TIPO
EM 11/08/05	15 HS
POR <i>[Assinatura]</i>	

S/ 11/08/05 - *[Assinatura]*

Segue m. 10108105 - nota de documentos -
e papel de 10108105 - 3. 10108105 -
nº 04 a 06 -
Em: 10/10/05. <i>[Assinatura]</i>

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1060/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0018/05

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Ademir da Guia, Agnaldo Timóteo, Antonio Carlos Rodrigues, Carlos Apolinário, Domingos Dissei, João Antônio e Juscelino Gadelha e lideranças partidárias, subscrito pelo número regimental de Vereadores, que visa determinar que os ocupantes dos cargos de Assistente Parlamentar, lotados em cada gabinete de Vereador, previstos no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 13.638/03, terão exercício exclusivamente nos referidos gabinetes ou em suas projeções dentro dos limites territoriais do Município.

A propositura prevê ainda que a jornada de trabalho do servidor será cumprida de acordo com o definido pelos titulares dos gabinetes, competindo-lhes a disciplina sobre tarefas, horário e local de trabalho, consoante a natureza dos cargos.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 39, da Lei Orgânica do Município e no art. 237, parágrafo único, inciso I, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/8/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/05

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Ademir da Guia, Agnaldo Timóteo, Antonio Carlos Rodrigues, Carlos Apolinário, Domingos Dissei, João Antônio e Juscelino Gadelha e lideranças partidárias, subscrito pelo número regimental de Vereadores, que visa determinar que os ocupantes dos cargos de Assistente Parlamentar, lotados em cada gabinete de Vereador, previstos no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 13.638/03, terão exercício exclusivamente nos referidos gabinetes ou em suas projeções dentro dos limites territoriais do Município.

A propositura prevê ainda que a jornada de trabalho do servidor será cumprida de acordo com o definido pelos titulares dos gabinetes, competindo-lhes a disciplina sobre tarefas, horário e local de trabalho, consoante a natureza dos cargos.

O presente projeto não reúne condições para ser aprovado, pois porta vício de iniciativa, já que se trata de matéria de competência da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Com efeito, segundo o disposto pelo art. 14, III da Lei Orgânica do Município:

“Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

pr0018-05

17 - RELCOM
17- 1659/2005

1

folha nº - 06 - do
Processo nº 18/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mjs*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”

O art. 27 da Lei Orgânica do Município, por sua vez, é expresso ao determinar ser competência da **Mesa** a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14.

Ainda que entre os apoiadores deste projeto de resolução possa existir a maioria dos integrantes da Mesa, isso não significa que esteja suprido o vício de iniciativa, uma vez que autoria não se confunde com apoio, nos termos do parágrafo único do art. 214 do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/8/05

[Handwritten signatures and marks, many with the word "contrário" written below them]

pr0018-05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04/10/05
página 204 coluna 04
Conferido: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 04/10/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 04/10/05 às 18:00h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Bispo Otávio
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública
Em: 19/10/05
Presidente
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste data *07* a) *TH*
folha nº *16/11/05*
Documento
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1377/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/05.

De autoria dos nobres Vereadores Ademir da Guia, Agnaldo Timóteo, Antônio Carlos Rodrigues, Carlos Apolinário, Domingos Dissei, João Antônio e Juscelino Gadelha, e lideranças partidárias, o presente projeto visa determinar que os ocupantes dos cargos de Assistente Parlamentar, lotados em cada gabinete de Vereador, previstos no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 13.638/03, terão exercício exclusivamente nos referidos gabinetes ou em suas projeções, dentro dos limites territoriais do Município.

O projeto em tela também estabelece que a jornada de trabalho dos referidos servidores será cumprida de acordo com o definido pelos titulares dos gabinetes, competindo-lhes a disciplina sobre tarefas, horário e local de trabalho, de acordo com a natureza dos cargos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar a clareza e a transparência dos trabalhos desenvolvidos nos gabinetes desta Edilidade, para melhor adequação do funcionalismo municipal, tendo como base Resolução nº 806, de 28 de junho de 2000, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/11/05.

Presidente

Relator

autuado em 30/09/2005 10:00:00

Processo 18/05.10

Helo H. T. T. T. T.

Reg. 11128

Matéria PR 18/2005. DANIEL MARTINS GODOI

17 - RELCOM
17- 4148/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 11 / 05
página 75 coluna 3ª e 4ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17 / 11 / 05

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17 / 11 / 05 as 18 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paulo Frange
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 22 / 06 / 06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob fclha nº 08
 Em 22 / 06 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0498/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2005

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Ademir da Guia, Agnaldo Timóteo, Antonio Carlos Rodrigues, Carlos Apolinário, Domingos Dissei, João Antônio e Juscelino Gadelha e Lideranças Partidárias, subscrito pelo número regimental de Vereadores, visa determinar que os ocupantes dos cargos de Assistente Parlamentar lotados em cada Gabinete de Vereador, previstos no parágrafo único do art. 7º da Lei 13.638/03, que dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional da Câmara Municipal de São Paulo, terão exercício exclusivamente nos referidos gabinetes ou em suas projeções dentro dos limites territoriais do Município.

Determina ainda a propositura que a jornada de trabalho do servidor será cumprida de acordo com o definido pelos titulares dos Gabinetes, competindo-lhes a disciplina sobre tarefas, horário e local de trabalho, consoante a natureza dos cargos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-05-06

Presidente -

Relator -

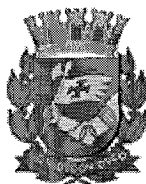
17 - RELCOM
17-2110/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 05 2006
pagina 924 coluna 1234
Conferido: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21
São Paulo, 30/05/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 09
Em 05/05/2009
Ass. Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 03 - 0018 de 2005 05/01/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

703351

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	09
Arquivado em	16/01/2009
Ass. Func.º	<i>[Assinatura]</i>
Aparecido Ferreira Assistente Parlamentar RF 101.075	

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 10 e folha de informação sob nº 11 05 MAR 2009	
---	--

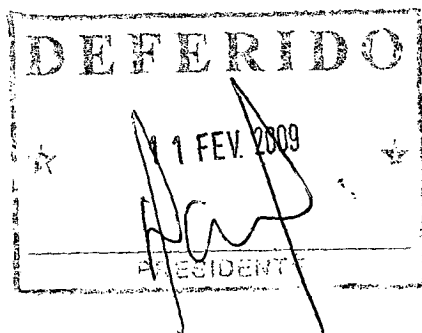
[Assinatura]
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Folha nº 10 fls. 16
Proc. 03-18-18005
Luiz Carlos Thomaz Cordero
Técnico Administrativo
RE 11960



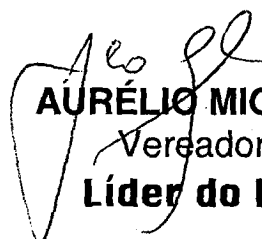
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

13 - RDS
13-00108/2009



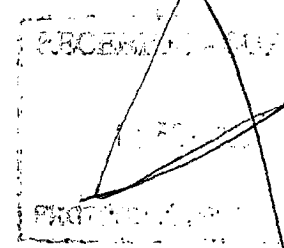
São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos PL 04/2005, PL 480/2005, PL 700/2005, PR 18/2005, PR 33/2005, PL 762/2005, PL 564/2006, PL 697/2006, PL 59/2007, PL 60/2007, PL 314/2007, PL 12/2008 E PL 164/2008, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo.


AURÉLIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR

12 FEV 2009

SGP.42



Materia PR 18/2005. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **11**

do processo nº **03/18** de 200**5** **05** MAR 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - **108** / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

05 MAR 2009

SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
26/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PESQUISA

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 22/03/09 12 00 hs
POR [assinatura]

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Alessandra

Efetuar pesquisa.

SP. 16, 9 / 2009.

[assinatura]
Procuradora da Câmara Municipal de São Paulo
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.354

Pesquisa efetuada
22/11/09

[assinatura]
Alessandra Lebacki
Técnico Administrativo
RF 11.133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados o(s) documento(s) de
nº 22 A / 17 S.P. 15/04/10

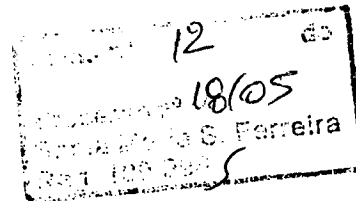
[assinatura]
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PR Nº 0018/05

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional da Câmara Municipal de São Paulo, **cujo art. 7º foi alterado pelo art. 22 da Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007.**

Cópias das leis acima indicadas acompanham a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 15 de abril de 2010.

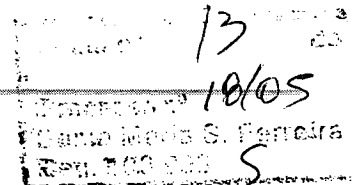
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13638

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.638 04/09/2003 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

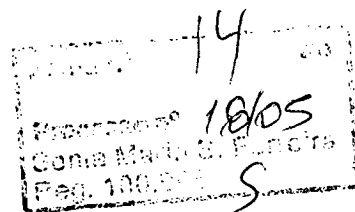
Ementa: Dispoe sobre a organizacao administrativa direta e institucional da Camara Municipal de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 528/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Camara

Regulamentação: Ato da CMSP nº 982/2007 - Regulamenta o par. único do art. 5º desta Lei, na redação dada pela Lei nº 14.381/2007. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.259/2007 - Revoga o art. 8º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 14.381/2007 - Revoga o anexo único desta Lei. ([ver documento](#))Alterações: Lei 14.381/2007 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI 13.638 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

**)(PROJETO DE LEI 528/03)
(MESA DA CÂMARA)**

Dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional da Câmara Municipal de São Paulo.

)Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A organização administrativa direta e institucional da Câmara Municipal de São Paulo observará a estrutura constante do Anexo Único.

Art. 2º - O Gabinete da Presidência tem como objetivo proporcionar assistência direta ao Presidente em suas funções de representação da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Ficam lotados no Gabinete da Presidência 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, 03 (três) cargos de Assessor Legislativo, 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa da Presidência, 02 (dois) cargos de Assistente Legislativo I, 02 (dois) cargos de Assistente Legislativo II e 03 (três) cargos de Assistente Legislativo III.

Art. 3º - O Gabinete do 1º Secretário tem como objetivo proporcionar assistência direta ao 1º Secretário em suas funções administrativas.

Parágrafo único - Ficam lotados no Gabinete do 1º Secretário 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, 01 (um) cargo de Assessor Legislativo, 01 (um) cargo de Assistente Legislativo I, 02 (dois) cargos de Assistente Legislativo II e 01 (um) cargo de Assistente Legislativo III.

Art. 4º - O 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o 2º Secretário, enquanto estiverem no exercício desses cargos, terão acrescidos à lotação de seus respectivos Gabinetes de Vereador, para assistência direta em suas funções administrativas, 01 (um) cargo de Assessor Legislativo e 02 (dois) cargos de Assistente Legislativo III, não sendo computados para efeitos do limite de custeio de pessoal do Gabinete.

Art. 5º - Os Gabinetes das Lideranças de Representação Partidária têm como objetivo proporcionar assistência direta aos Líderes de Bancada.

Parágrafo único - A lotação de cargos nos Gabinetes das Lideranças das Representações Partidárias será definida em Resolução, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

Art. 6º - O Gabinete da Liderança do Governo tem como objetivo proporcionar assistência direta ao Líder do Governo.

Parágrafo único - Fica lotado no Gabinete da Liderança do Governo 01 (um) cargo de Coordenador de Liderança e 02 (dois) cargos de Assistente Legislativo III.

Art. 7º - Os 55 (cinquenta e cinco) Gabinetes de Vereadores têm como objetivo proporcionar assistência direta aos respectivos Vereadores.

Parágrafo único - Ficam lotados em cada Gabinete de Vereador 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete e 17 (dezesete) cargos de Assistente Parlamentar.

Art. 8º - A Advocacia e Consultoria Jurídica, subordinada à Mesa, tem como objetivo prestar assistência institucional, competindo:

I - elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;

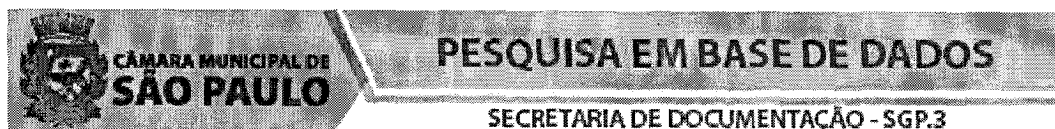
II - elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III - processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

IV - elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

V - atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de São Paulo e na defesa judicial dos Senhores Vereadores, no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, exceto nas ações populares, civis públicas e de improbidade administrativa, desde que expressamente solicitada por estes últimos;

VI - prestar assessoramento e consultoria jurídicas à Mesa, à Presidência, aos Vereadores, às Comissões Permanentes, ao Secretário Geral Parlamentar, ao Secretário Geral



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

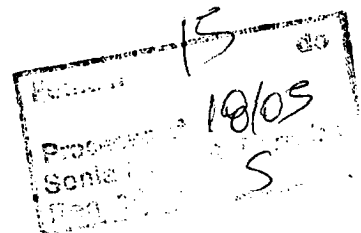
FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14381

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.381 07/05/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce, revoga e altera dispositivos da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 185/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

Regulamentação: Ato da CMSP nº 971/2007 - Regulamenta o art. 43 da Lei nº 13.637/2003, na redação dada por esta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 974/2007 - Regulamenta o art. 28 desta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 975/2007 - Regulamenta o art. 29 desta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 976/2007 - Regulamenta o art. 21 da Lei nº 13.637/2003, com as alterações desta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 978/2007 - Regulamenta o art. 20-E da Lei nº 13.638/2003, alterado por esta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 982/2007 - Regulamenta o par. único do art. 5º da Lei nº 13.638/2003, na redação dada pelo art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 989/2007 - Regulamenta o art. 39 da Lei nº 13.637/2007, na redação dada por esta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 990/2007 - Regulamenta o inciso II do §5º do art. 43 da Lei nº 13.637/2003, na redação dada por esta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 1.000/2007 - Regulamenta o art. 21 da Lei nº 13.637/2003, com as alterações desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 13.637/2003 - Dispõe sobre a reorganização administrativa da CMSP e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nºs 19/1998 e 20/1998.; ([ver documento](#))
Lei nº 13.638/2003 - Dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional da CMSP.; ([ver documento](#))
Lei nº 14.259/2007 - Dispõe sobre a estrutura e atribuições da Procuradoria da CMSP. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 14.706/2008 - Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei nº 13.877/2004, com fundamento no art. 35 desta Lei.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

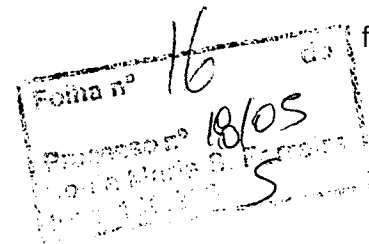
Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 14381

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)



LEI Nº 14.381 DE 07 DE MAIO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 185/07)
(MESA DA CÂMARA)

Acresce, revoga e altera dispositivos da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos V e VI ao art. 4º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterado pelo art. 16 da Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

V - Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO;

VI - Sistema de Controle Interno da Câmara."

Art. 2º Fica renomeado o parágrafo único como § 1º e acrescido o § 2º ao art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 5º...

§ 1º ...

§ 2º Poderão ser lotados até 5 (cinco) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, observados os seguintes critérios, uma vez estabelecido o número de Vereadores de cada Representação Partidária no início da Sessão Legislativa:

I - o Gabinete de Representação Partidária com maior número de Vereadores poderá receber até 5 (cinco) servidores;

II - aos demais Gabinetes de Representação Partidária será aplicado um critério de proporcionalidade consistente na razão entre a quantidade de parlamentares da Representação Partidária que se quer calcular, dividido pelo número de Vereadores da Representação Partidária, utilizando-se o arredondamento aritmético para número inteiro;

III - o Gabinete da Liderança de Governo poderá receber até 3 (três) servidores".

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 6º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, que passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 6º ...

§ 2º Poderão ser lotados no Gabinete até 2 (dois) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais. (NR)".

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 8º A Secretaria Geral Parlamentar é integrada por:

I - 4 (quatro) Secretarias, a saber:

- a) Secretaria das Comissões;
- b) Secretaria de Apoio Legislativo;
- c) Secretaria de Documentação;
- d) Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão.

II - 5 (cinco) Unidades de Expediente.

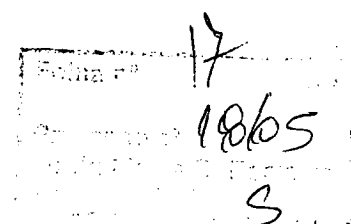
Parágrafo único. As Unidades de Expediente serão extintas quando da plena implantação de sistemas informatizados de controle administrativo. (NR)".

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 9º A Secretaria Geral Administrativa é integrada por:

I - 4 (quatro) Secretarias, a saber:

- a) Secretaria de Recursos Humanos;
- b) Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos;



I - 1 (um) cargo de Coordenador de Liderança; e

II - 1 (um) cargo de Assistente Legislativo III por Vereador integrante da Bancada. (NR)".

Art. 22. Fica renumerado o parágrafo único como § 1º, acrescido o § 2º e alterado o "caput" do art. 7º da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 7º Os 55 (cinquenta e cinco) Gabinetes de Vereadores, assim considerada também sua projeção dentro dos limites territoriais do Município, têm como objetivo proporcionar assistência direta aos respectivos Vereadores.

§ 1º ...

§ 2º Os Assistentes Parlamentares terão exercício exclusivamente no Gabinete, competindo ao titular do Gabinete estabelecer tarefas, horário e local de trabalho, consoante a natureza do cargo e a legislação em vigor".

Art. 23. Ficam incluídos os arts. 11-A e 11-B na Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. À Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO, subordinada à Mesa, compete:

I - prestar consultoria e assessoramento técnico à Mesa, às Comissões, em especial à Comissão de Finanças e Orçamento e aos Vereadores, no exercício de suas funções legislativa, fiscalizadora e administrativa, nas áreas de planos, orçamentos públicos, acompanhamento e controle orçamentário e financeiro;

II - prestar apoio técnico ao processo legislativo referente aos projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e projetos de crédito adicional, seguindo procedimentos técnicos para alterações nos mencionados projetos, em especial no que tange à elaboração de substitutivos ou de emendas, incluindo recebimento de determinações do Relator ou Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, tratamento e destinação de informações e documentos, com registro das operações realizadas;

III - divulgar as decisões da Comissão de Finanças e Orçamento e do Plenário relativas às matérias de que trata o inciso II deste artigo, contando com o apoio, no que couber, do Centro de Tecnologia da Informação;

IV - prestar apoio à Comissão de Finanças e Orçamento na edição de regulamentos sobre as matérias de que trata o inciso II deste artigo;

V - assessorar a Comissão de Finanças e Orçamento no exame técnico das demais matérias legislativas sujeitas ao seu estudo;

VI - elaborar minutas de pareceres/relatórios sob a orientação dos Relatores;

VII - subsidiar e prestar suporte às atividades da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente com a realização de pesquisas e estudos, inclusive em cooperação técnica com outros órgãos do Município, no que tange às funções de fiscalização desta Comissão;

VIII - elaborar minutas de pareceres/relatórios, sob orientação dos Relatores, no que tange à prestação de contas;

IX - estudar, propor e auxiliar na implantação de medidas destinadas à melhoria da sistemática orçamentária nos órgãos administrativos da Câmara Municipal de São Paulo;

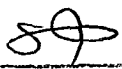
X - elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal de São Paulo em colaboração com a Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos e a Equipe de Planejamento;

XI - avaliar e opinar, quanto ao mérito, sobre propostas relativas a despesas da Câmara, desde que a Secretaria Geral Administrativa considere esse exame necessário;

XI - planejar anualmente suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

RECEBIDO SGP-21

Em 15/04/2010



Lizla Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020-SGP-21